



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 199, DE 2007 (Do Sr. Gladson Cameli)

Dá nova redação ao inciso VI, alíneas "a" e "b", do § 3º do art. 14 da Constituição Federal, reduzindo para 30 anos a idade mínima exigida para ocupar o cargo de Senador.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PEC-20/2007.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. As alíneas “a” e “b” do inciso VI do §3º do art. 14 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.....

.....
§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

.....
VI – a idade mínima de:

- a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República;*
- b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal e Senador.*

.....(NR)"

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição tem como objetivo reduzir para 30 anos a idade mínima exigida a todos os postulantes aos cargos de Senador da República. Na medida em que a Constituição Federal requer a idade mínima de 30 anos para os Governadores de Estado e do Distrito Federal, cargo de elevada complexidade e responsabilidade, amplo leque de competências e profundo impacto na vida cotidiana de milhões de cidadãos brasileiros, a exigência de 35 anos como requisito para o exercício do cargo de Senador parece-nos

excessiva, não guardando estrita coerência com as condições de elegibilidade dos demais cargos.

Ademais, podemos acrescentar, ainda, que, por tratar-se de um cargo com atuação em uma Assembléia com 81 membros, a eventual experiência profissional menor pode perfeitamente ser compensada pelo convívio com Senadores com maior número de legislaturas. Trata-se, ainda, de um cargo majoritário com grande competição eleitoral. Nesse sentido, devemos deixar que a própria população avalie o grau de maturidade e a folha de serviços prestados pelos diversos candidatos no âmbito de seus Estados de origem.

Pelas razões acima expostas, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação da presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 05 de dezembro de 2007.

Deputado GLADSON CAMELI

Proposição: PEC 0199/07

Autor: GLADSON CAMELI E OUTROS

Data de Apresentação: 05/12/2007

Ementa: Dá nova redção ao inciso VI, alíneas "a" e "b", do § 3º do art. 14 da Constituição Federal, reduzindo para 30 anos a idade mínima exigida para ocupar o cargo de Senador.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas: 200

Não Conferem: 010

Fora do Exercício: 001

Repetidas: 024

Ilegíveis: 000

Retiradas: 000

Total: 235

Assinaturas Confirmadas

1-MÁRIO DE OLIVEIRA (PSC-MG)

2-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
3-ABELARDO CAMARINHA (PSB-SP)
4-JORGE KHOURY (DEM-BA)
5-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
6-GLADSON CAMELI (PP-AC)
7-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
8-VADÃO GOMES (PP-SP)
9-ALINE CORRÊA (PP-SP)
10-EUDES XAVIER (PT-CE)
11-ARNALDO MADEIRA (PSDB-SP)
12-FÁTIMA PELAES (PMDB-AP)
13-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PMDB-BA)
14-JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA (PV-MG)
15-DJALMA BERGER (PSB-SC)
16-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
17-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
18-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
19-MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS)
20-FERNANDO FERRO (PT-PE)
21-AELTON FREITAS (PR-MG)
22-MARCELO SERAFIM (PSB-AM)
23-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
24-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
25-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
26-AUGUSTO FARIAS (PTB-AL)
27-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
28-ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB)
29-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
30-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO (DEM-BA)
31-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
32-LUCIANO CASTRO (PR-RR)
33-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
34-ZONTA (PP-SC)
35-SANDRA ROSADO (PSB-RN)
36-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
37-EDMILSON VALENTIM (PCdoB-RJ)
38-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
39-NELSON TRAD (PMDB-MS)
40-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
41-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
42-JÚLIO CESAR (DEM-PI)
43-RÔMULO GOUVEIA (PSDB-PB)
44-ANDRÉ DE PAULA (DEM-PE)
45-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
46-BETINHO ROSADO (DEM-RN)
47-ILDERLEI CORDEIRO (PPS-AC)

48-REGIS DE OLIVEIRA (PSC-SP)
49-ÁTILA LINS (PMDB-AM)
50-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
51-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
52-MARCO MAIA (PT-RS)
53-MOISES AVELINO (PMDB-TO)
54-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
55-CLEBER VERDE (PRB-MA)
56-JULIÃO AMIN (PDT-MA)
57-PEDRO WILSON (PT-GO)
58-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
59-DAMIÃO FELICIANO (PDT-PB)
60-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
61-MIGUEL CORRÊA JR. (PT-MG)
62-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
63-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
64-PEPE VARGAS (PT-RS)
65-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
66-RAUL JUNGSMANN (PPS-PE)
67-ELIENE LIMA (PP-MT)
68-MARCIO JUNQUEIRA (DEM-RR)
69-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)
70-FILIPPE PEREIRA (PSC-RJ)
71-CARLOS ALBERTO CANUTO (PMDB-AL)
72-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
73-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
74-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
75-EDUARDO DA FONTE (PP-PE)
76-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
77-GEORGE HILTON (PP-MG)
78-FERNANDO COELHO FILHO (PSB-PE)
79-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
80-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
81-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
82-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)
83-ELISMAR PRADO (PT-MG)
84-ANTONIO BULHÕES (PMDB-SP)
85-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
86-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
87-CARLOS SOUZA (PP-AM)
88-LÁZARO BOTELHO (PP-TO)
89-JOSEPH BANDEIRA (PT-BA)
90-PAULO ROCHA (PT-PA)
91-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
92-PAES LANDIM (PTB-PI)
93-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)

94-ENIO BACCI (PDT-RS)
95-LEONARDO QUINTÃO (PMDB-MG)
96-RICARDO TRIPOLI (PSDB-SP)
97-NEILTON MULIM (PR-RJ)
98-JOÃO DADO (PDT-SP)
99-TAKAYAMA (PSC-PR)
100-VALTENIR PEREIRA (PSB-MT)
101-ODAIR CUNHA (PT-MG)
102-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
103-NEUCIMAR FRAGA (PR-ES)
104-JOAQUIM BELTRÃO (PMDB-AL)
105-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
106-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
107-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
108-CARLOS ZARATTINI (PT-SP)
109-MÁRCIO FRANÇA (PSB-SP)
110-RENATO MOLLING (PP-RS)
111-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
112-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
113-DOMINGOS DUTRA (PT-MA)
114-MILTON MONTI (PR-SP)
115-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
116-CRISTIANO MATHEUS (PMDB-AL)
117-DR. UBIALI (PSB-SP)
118-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
119-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
120-MAGELA (PT-DF)
121-CELSO MALDANER (PMDB-SC)
122-PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA (PSDB-GO)
123-EDGAR MOURY (PMDB-PE)
124-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
125-CHICO DA PRINCESA (PR-PR)
126-PAULO ROBERTO (PTB-RS)
127-WILLIAM WOO (PSDB-SP)
128-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
129-SANDRO MABEL (PR-GO)
130-NILSON MOURÃO (PT-AC)
131-MANOEL SALVIANO (PSDB-CE)
132-REBECCA GARCIA (PP-AM)
133-WILSON BRAGA (PMDB-PB)
134-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
135-MICHEL TEMER (PMDB-SP)
136-COLBERT MARTINS (PMDB-BA)
137-PROFESSOR VICTORIO GALLI (PMDB-MT)
138-NATAN DONADON (PMDB-RO)
139-SILVINHO PECCIOLI (DEM-SP)

140-GILMAR MACHADO (PT-MG)
141-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
142-NELSON GOETTEN (PR-SC)
143-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
144-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
145-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
146-RODRIGO MAIA (DEM-RJ)
147-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
148-EDMAR MOREIRA (DEM-MG)
149-SÉRGIO MORAES (PTB-RS)
150-LAEL VARELLA (DEM-MG)
151-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
152-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
153-ARNALDO VIANNA (PDT-RJ)
154-MARCOS MEDRADO (PDT-BA)
155-CARLOS BRANDÃO (PSDB-MA)
156-JÔ MORAES (PCdoB-MG)
157-BARBOSA NETO (PDT-PR)
158-LELO COIMBRA (PMDB-ES)
159-LÚCIO VALE (PR-PA)
160-VALADARES FILHO (PSB-SE)
161-PEDRO EUGÊNIO (PT-PE)
162-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
163-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
164-AFONSO HAMM (PP-RS)
165-NELSON MEURER (PP-PR)
166-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
167-FRANK AGUIAR (PTB-SP)
168-VICENTINHO (PT-SP)
169-PAULO BORNHAUSEN (DEM-SC)
170-LEO ALCÂNTARA (PR-CE)
171-AIRTON ROVEDA (PR-PR)
172-OTAVIO LEITE (PSDB-RJ)
173-FLAVIANO MELO (PMDB-AC)
174-RITA CAMATA (PMDB-ES)
175-RODRIGO DE CASTRO (PSDB-MG)
176-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
177-JUSMARI OLIVEIRA (PR-BA)
178-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
179-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
180-SÉRGIO BRITO (PDT-BA)
181-TATICO (PTB-GO)
182-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
183-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
184-NILSON PINTO (PSDB-PA)
185-SILVIO TORRES (PSDB-SP)

186-RUBENS OTONI (PT-GO)
187-EDUARDO SCIARRA (DEM-PR)
188-REINALDO NOGUEIRA (PDT-SP)
189-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
190-JOSÉ CARLOS VIEIRA (DEM-SC)
191-WOLNEY QUEIROZ (PDT-PE)
192-DR. NECHAR (PV-SP)
193-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
194-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)
195-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
196-PAULO PIMENTA (PT-RS)
197-EFRAIM FILHO (DEM-PB)
198-MARCOS ANTONIO (PRB-PE)
199-LEANDRO SAMPAIO (PPS-RJ)
200-ADÃO PRETTO (PT-RS)

Assinaturas que Não Conferem

1-ANTÔNIO ROBERTO (PV-MG)
2-ZÉ GERALDO (PT-PA)
3-VITAL DO RÊGO FILHO (PMDB-PB)
4-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)
5-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
6-DR. PAULO CÉSAR (PR-RJ)
7-MAURÍCIO TRINDADE (PR-BA)
8-CLAUDIO DIAZ (PSDB-RS)
9-JAIRO ATAIDE (DEM-MG)
10-EDUARDO LOPES (PSB-RJ)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

1-ALCENI GUERRA (DEM-PR)

Assinaturas Repetidas

1-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
2-JUSMARI OLIVEIRA (PR-BA)
3-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
4-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
5-ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB)
6-REGIS DE OLIVEIRA (PSC-SP)
7-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
8-JORGE KHOURY (DEM-BA)
9-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
10-JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA (PV-MG)
11-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
12-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
13-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
14-RÔMULO GOUVEIA (PSDB-PB)

15-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)
16-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
17-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
18-NELSON TRAD (PMDB-MS)
19-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
20-JÚLIO CESAR (DEM-PI)
21-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
22-ANDRÉ DE PAULA (DEM-PE)
23-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
24-MOISES AVELINO (PMDB-TO)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**

.....

**CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS**

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o pleno exercício dos direitos políticos;
- III - o alistamento eleitoral;
- IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;
- V - a filiação partidária;
- VI - a idade mínima de:
 - a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;
 - b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito

Federal;

- c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;
- d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

** § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997.*

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

- I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;
- II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

** § 9º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 07/06/1994.*

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

- I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;
- II - incapacidade civil absoluta;
- III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
